



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0245/2022

Em 16 de setembro de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nº 940, de 24 de março de 2021, e nº 971, de 10 de junho de 2022, prorrogando, respectivamente, os prazos para regularização de sepulturas nos cemitérios municipais e de regularização de obras executadas em desacordo com a legislação municipal vigente, e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo prorrogar:

- em 30 (trinta) dias, o prazo de isenção do preço público de regularização de sepulturas nos cemitérios municipais. Esta medida decorre da Indicação nº 4403/202, assinada pelos 18 (dezoito) edis; e
- em 60 (sessenta) dias, o prazo de regularização de obras executadas em desacordo com a legislação municipal vigente. Por seu turno, esta alteração é fruto da Indicação nº 4177/2022, de autoria dos Vereadores Edson Hel (Cidadania) e Aluísio Braz (MDB).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO 8344/2022 - 16/09/2022 17:16 - PROCESSO 317/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera as Leis Complementares nº 940, de 24 de março de 2021, e nº 971, de 10 de junho de 2022, prorrogando, respectivamente, os prazos para regularização de sepulturas nos cemitérios municipais e de regularização de obras executadas em desacordo com a legislação municipal vigente, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 940, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

Parágrafo único. Esta lei complementar produzirá efeitos por 20 (vinte) meses, contados de sua publicação, estando automaticamente revogada ao final de tal prazo.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.

§ 5º Ao término do período indicado no art. 41 desta Lei Complementar, será presumida a renúncia ao direito de preferência na transmissão de que trata o § 3º deste artigo, nos casos em que se observe a inexistência de protocolo dos legitimados preferenciais à regularização.

§ 6º A renúncia de que trata o § 5º deste artigo validará o protocolo de parente mais distante na linha de transmissão, mesmo sem declaração de renúncia dos mais próximos.

Art. 37.

I – estará isenta do pagamento do preço público de regularização, caso seja requerida exclusivamente nos primeiros 90 (noventa) dias do prazo previsto no art. 41 desta lei complementar; e

II – dependerá de pagamento de preço público, caso seja requerida nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo final da isenção do pagamento do preço público de regularização.

Art. 41. A Secretaria Municipal responsável deverá promover a regularização de que trata este Título no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Excepcional e exclusivamente nos primeiros 90 (noventa) dias do período de regularização de que trata o “caput” deste artigo, as



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

transferências “causa mortis” de concessões de sepultura regulares, nos termos do inciso I do “caput” do art. 24 desta lei complementar, estarão isentas do pagamento do preço público correspondente.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 16 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de setembro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 8344/2022 - 16/09/2022 17:16 - PROCESSO 317/2022